ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU – FUNCAJU
Avenida Professor José Freitas de Andrade, n.º 3455, Coroa do Meio, Aracaju/SE, CEP: 49.035-680 Telefone: (79) 3179-3690

JUSTIFICATIVA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 331/2026

RATIFICO a JUSTIFICATIVA, em conformidade com o art. 74, inciso IV, da Lei 14.133/2021. Publique-se, providencie-se o contrato.

Aracaju, 22 de junho de 2026

Aldir Souza Ferreira
Presidente da Fundação Cultural Cidade de Aracaju/FUNCAJU

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU/FUNCAJU
CONTRATADO: Empresa **VS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 62.691.904/0001-68**.**
OBJETO: Contratação da empresa Empresa **VS PRODUÇÕES ARTISTICAS LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 62.691.904/0001-68**, representante exclusiva do(a) artista/banda **CUSCUZ COM LEITE,** para realização de apresentação artística integrante da programação oficial do evento **FORRÓ CAJU 2026**, promovido pelo Município de Aracaju.
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R$ 50.000,00.
DATA DA APRESENTAÇÃO: 24/06/2026
HORÁRIO DA APRESENTAÇÃO: 01H00
DURAÇÃO DA APRESENTAÇÃO: 90 minutos.
BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021

A Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU, por intermédio de sua Agente

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37F5-CD09-3EAE-454A e informe o código 37F5-CD09-3EAE-454A

de Contratação, designada por meio da Portaria nº 14 de fevereiro de 2025, no exercício das atribuições que lhe são conferidas, e no âmbito do Processo Administrativo nº 1.858/2026, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 331/2026, apresenta a presente Justificativa de Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, apresenta a presente Justificativa de Contratação, relativa à contratação do(a) artista CUSCUZ COM LEITE, regularmente credenciado(a) por meio do Edital de Credenciamento da Fundação Cultural Cidade de Aracaju – FUNCAJU nº 003/2026, inscrição on-1621124329 cujo valor do cachê artístico encontra-se previamente definido no âmbito do credenciamento, relativa à contratação do(a) artista **CUSCUZ COM LEITE** para apresentação artística no evento **FORRÓ CAJU 2026 – PALCO GERSON FILHO.**

1 – INTRODUÇÃO

A presente justificativa tem por finalidade demonstrar, de forma técnica, motivada e juridicamente fundamentada, a inviabilidade de competição e a adequação da contratação direta pretendida, no âmbito da política pública cultural do Município de Aracaju.

Ressalta-se que, no caso concreto, a FUNCAJU atua como promotora do evento **FORRÓ CAJU 2026**, sendo responsável pela programação artística, afastando-se a hipótese de mero apoio cultural.

A inexigibilidade de licitação não se configura como faculdade discricionária da Administração, mas como imposição jurídica decorrente da inviabilidade de competição, conforme leciona Marçal Justen Filho:

> "A inexigibilidade de licitação não constitui faculdade da Administração, mas consequência jurídica necessária quando se verifica, de forma objetiva, a inviabilidade de competição."(JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos – Lei nº

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37F5-CD09-3EAE-454A e informe o código 37F5-CD09-3EAE-454A

> 14.133/2021. 1. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 1039).

2– DA COMPETÊNCIA INSTITUCIONAL E DO INTERESSE PÚBLICO CULTURAL

A atuação da FUNCAJU encontra respaldo na Lei Municipal nº 4.373/2013, que lhe atribui competência para promover, fomentar e executar políticas públicas culturais no âmbito do Município.

O FORRÓ CAJU constitui evento tradicional de grande relevância cultural, social e econômica, sendo instrumento de valorização das manifestações culturais nordestinas, fortalecimento da economia criativa e promoção do turismo local.

A contratação da atração artística insere-se, portanto, no contexto de concretização dos direitos culturais assegurados pela Constituição Federal, especialmente:

> Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais (...)
>
> Art. 216. Constituem patrimônio cultural brasileiro os bens de natureza material e imaterial (...)

A doutrina reconhece o papel do Estado como agente fomentador da cultura, conforme leciona Gustavo Binenbojm:

> "No domínio da cultura, o Estado atua como agente de fomento, cabendo-lhe apoiar manifestações culturais que promovam o acesso da coletividade aos bens culturais."(BINENBOJM, Gustavo. Poder de Polícia, Ordenação e Regulação. 3. ed. Rio de Janeiro: Forense,

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37F5-CD09-3EAE-454A e informe o código 37F5-CD09-3EAE-454A

2022, p. 287).

3 – DA NATUREZA DO OBJETO E DA INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO

A contratação de artista apresenta natureza singular e personalíssima, na medida em que envolve elementos subjetivos, tais como identidade artística, repertório, estilo e relação com o público.

Não há possibilidade de comparação objetiva entre artistas distintos, razão pela qual se mostra juridicamente inviável a realização de procedimento licitatório competitivo.

Nesse sentido, ensina Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

> "A contratação de artistas constitui hipótese típica de inexigibilidade, pois a escolha está vinculada à identidade artística e à criação intelectual, insuscetíveis de comparação objetiva." (DI PIETRO, Maria Sylvia Zanella. Direito Administrativo. 36. ed. São Paulo: Atlas, 2023, p. 421).

Nesse contexto, a inviabilidade de competição decorre da própria natureza do objeto cultural e das circunstâncias específicas da contratação, não sendo juridicamente viável a realização de procedimento licitatório competitivo, razão pela qual se impõe a contratação direta por inexigibilidade, nos termos do art. 74, inciso IV da Lei 14.133/2021.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é consistente ao reconhecer que a contratação de apresentações artísticas pode configurar hipótese de inexigibilidade de licitação quando demonstrada a inviabilidade de competição e a adequação ao interesse público cultural, considerando a natureza singular do serviço e a impossibilidade de comparação objetiva entre propostas.

4 – DA ADEQUAÇÃO DA ATRAÇÃO ARTÍSTICA AO EVENTO

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37F5-CD09-3EAE-454A e informe o código 37F5-CD09-3EAE-454A

A escolha do(a) artista não decorre de preferência subjetiva, mas de sua adequação ao perfil do evento, ao público estimado e à proposta cultural da programação.

A individualização da atração artística constitui requisito inerente à própria natureza da contratação, sendo incompatível com critérios objetivos de seleção típicos de processos licitatórios.

A contratação revela-se proporcional e razoável, considerando o benefício coletivo proporcionado à população e a consonância com as políticas públicas culturais do Município.

A FUNDAÇÃO CULTURAL CIDADE DE ARACAJU, órgão responsável pela formulação, coordenação e execução das políticas públicas culturais do Município, bem como pela promoção, valorização e difusão das diversas manifestações artísticas e culturais, vem expor os motivos que justificam a contratação da atração artística FORRÓ CUSCUS COM LEITE, aduzindo, para tanto, as seguintes razões:

Os Festejos Juninos constituem uma das mais relevantes manifestações culturais do Nordeste brasileiro, representando importante patrimônio imaterial e expressão da identidade cultural da população sergipana. Em Aracaju, as festividades juninas assumem papel de destaque no calendário cultural do município, promovendo o fortalecimento das tradições populares, a valorização dos artistas locais e regionais, além da democratização do acesso à cultura e ao lazer.

A realização desses eventos transcende o aspecto meramente festivo, configurando-se como importante instrumento de inclusão social, fortalecimento dos vínculos comunitários e preservação das tradições culturais transmitidas entre gerações. Os festejos proporcionam espaços de convivência, integração e pertencimento social, permitindo que milhares de cidadãos tenham acesso gratuito a manifestações artísticas de qualidade, fortalecendo a identidade cultural nordestina e promovendo a valorização do patrimônio cultural local.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37F5-CD09-3EAE-454A e informe o código 37F5-CD09-3EAE-454A

Além de seu relevante papel cultural e social, os festejos juninos produzem impactos positivos na economia do município, movimentando setores como turismo, hotelaria, alimentação, transporte, comércio informal, economia criativa e cadeia produtiva do entretenimento. A realização da programação gera oportunidades de trabalho e renda para artistas, músicos, técnicos, produtores culturais, comerciantes e diversos prestadores de serviços, contribuindo significativamente para o desenvolvimento econômico local.

O Forró Caju, consolidado como um dos maiores eventos juninos do Brasil, constitui peça fundamental do calendário cultural de Aracaju. Dentro dessa grandiosa programação, o Palco Gerson Filho exerce papel estratégico na preservação da essência cultural dos festejos juninos, sendo reconhecido como espaço destinado à valorização do forró tradicional, da música nordestina e das manifestações culturais que representam a identidade do povo sergipano e nordestino.

A contratação da banda FORRÓ CUSCUS COM LEITE revela-se plenamente compatível com os objetivos culturais do Palco Gerson Filho, considerando sua trajetória artística consolidada e sua significativa contribuição para a preservação e difusão da música nordestina. Surgida em meados dos anos 2000, na cidade de Boquim, a banda estabeleceu-se posteriormente em Aracaju, onde consolidou sua atuação no cenário musical sergipano, tornando-se referência entre os grupos dedicados ao autêntico forró nordestino.

A formação atual da banda reúne os cantores Txi Gomes e Barbie Santhiago, artistas que combinam talento, experiência, carisma e profissionalismo, características que contribuem para a qualidade e o reconhecimento das apresentações realizadas pelo grupo. Ao longo de sua trajetória, o FORRÓ CUSCUS COM LEITE construiu uma identidade artística própria, mantendo viva a tradição do chamado “forró das antigas”, estilo que sempre caracterizou sua atuação desde a primeira formação.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37F5-CD09-3EAE-454A e informe o código 37F5-CD09-3EAE-454A

Seu repertório contempla músicas que marcaram gerações, reunindo grandes sucessos do forró tradicional, canções que fizeram parte da história da própria banda e outros clássicos da música nordestina, proporcionando ao público uma experiência cultural pautada pela valorização das raízes musicais da região. Essa proposta artística dialoga diretamente com os objetivos do Palco Gerson Filho, espaço destinado à preservação da memória cultural e musical dos festejos juninos.

A relevância e o reconhecimento alcançados pelo FORRÓ CUSCUS COM LEITE são evidenciados por sua expressiva trajetória artística, marcada pela gravação de diversos CDs e dois DVDs, bem como pela participação em importantes eventos culturais. Destaca-se, ainda, sua recente apresentação no Arraiá do Povo, realizada em 08 de junho de 2025, em Aracaju, ocasião em que a banda se apresentou para um público superior a 80 mil pessoas, demonstrando sua capacidade de mobilização e sua ampla aceitação popular.

A presença do FORRÓ CUSCUS COM LEITE na programação do Forró Caju fortalece o compromisso da Administração Pública com a valorização dos artistas sergipanos e com a preservação das tradições culturais nordestinas. Sua participação contribui para ampliar a representatividade da produção artística local em um dos maiores eventos culturais do Nordeste, incentivando a cultura regional e promovendo o acesso democrático da população a espetáculos de reconhecida qualidade artística.

Dessa forma, resta caracterizada a inviabilidade de competição, uma vez que a contratação de profissional do setor artístico está diretamente vinculada à sua notoriedade, trajetória profissional, identidade artística, repertório e reconhecimento público, elementos que tornam sua apresentação singular e insuscetível de comparação objetiva com outros artistas.

Ante o exposto, verifica-se que a contratação da atração artística FORRÓ CUSCUS COM LEITE atende plenamente ao interesse público, contribuindo para o fortalecimento do Forró Caju, para a valorização do Palco Gerson Filho como espaço de preservação da cultura

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37F5-CD09-3EAE-454A e informe o código 37F5-CD09-3EAE-454A

nordestina, para o incentivo aos artistas sergipanos e para a promoção da cultura popular junto à população aracajuana e aos visitantes.

A presente justificativa tem por finalidade fundamentar a contratação direta da atração artística FORRÓ CUSCUS COM LEITE, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente da singularidade da apresentação artística, da relevância cultural do grupo e do reconhecimento público conquistado ao longo de sua trajetória no cenário musical sergipano.

5 – DO ENQUADRAMENTO LEGAL E NORMATIVO

A contratação encontra fundamento no art. 74, inciso IV da Lei 14.133/202:

> **"Art. 74** … É inexigível a licitação quando inviável a competição (...)
>
> IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;"

No caso concreto, a inviabilidade de competição decorre das circunstâncias específicas da contratação, notadamente da adequação da atração artística à proposta cultural do evento, ao público estimado e à finalidade pública pretendida, não sendo possível estabelecer critérios objetivos de comparação entre possíveis prestadores. Adicionalmente, a contratação por meio da empresa atende ao requisito de empresário exclusivo, conforme o § 2º do mesmo artigo. O documento anexado ao despacho de juntada de documentações da banda comprova que a referida empresa detém a representação **permanente e contínua** do artista, não se tratando de uma exclusividade restrita apenas a este evento, o que se verifica na declaração de exclusividade apresentada pela artista.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37F5-CD09-3EAE-454A e informe o código 37F5-CD09-3EAE-454A

Observa-se, ainda, a conformidade da contratação com os arts. 215 e 216 da Constituição Federal, com a Lei Municipal nº 4.373/2013, que dispõe sobre a organização e as competências da FUNCAJU, e com o Decreto Municipal nº 7.178/2023, que regulamenta, no âmbito do Município de Aracaju, os procedimentos de contratação direta.

O entendimento do Tribunal de Contas do Estado de Sergipe, no exame das contas da FUNCAJU relativas ao exercício de 2024, reforça a necessidade de motivação adequada e de delimitação das responsabilidades institucionais nas contratações artísticas realizadas como apoio cultural:

> "É regular a atuação do ente público no apoio a eventos culturais, inclusive mediante contratação artística, desde que comprovada a relevância cultural para a coletividade e delimitadas as responsabilidades institucionais." (TCE/SE, Prestação de Contas Anual da FUNCAJU – Exercício 2024, Parecer Prévio, publicado em 2025).

Ademais, a presente contratação observa as diretrizes estabelecidas na Nota Técnica Conjunta nº 01/2026, expedida pelo Ministério Público do Estado de Sergipe, Tribunal de Contas do Estado de Sergipe e Ministério Público de Contas, que orienta quanto à necessidade de adequada motivação das contratações artísticas, à demonstração da inviabilidade de competição e à observância da segregação entre custos de cachê artístico e despesas de infraestrutura em eventos festivos custeados com recursos públicos.

6 – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA VANTAJOSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A compatibilidade do valor proposto foi aferida por meio de pesquisa de mercado. A análise baseou-se em notas fiscais e/ou contratos firmados pelo(a) artista/banda em eventos de porte e características semelhantes, cujas cópias também estão anexas. A comparação demonstra que o valor de **R$ 50.000,00** está em conformidade com os preços praticados no mercado, atestando a vantajosidade da contratação para a Administração Pública

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37F5-CD09-3EAE-454A e informe o código 37F5-CD09-3EAE-454A

A metodologia adotada observou a análise comparativa de contratos anteriormente firmados, propostas apresentadas e registros públicos de apresentações equivalentes, permitindo aferir a razoabilidade e a compatibilidade do preço proposto com os valores de mercado.

Nesse sentido, o Tribunal de Contas da União (TCU) já pacificou o entendimento de que, em contratações diretas por inexigibilidade, a análise de preços possui uma lógica distinta. Não se trata de buscar o menor valor por meio de um processo competitivo, mas sim de **demonstrar a compatibilidade do valor contratado com os preços praticados pelo mercado** para aquele artista específico, em eventos de características semelhantes. O objetivo é assegurar a economicidade e a vantajosidade para a Administração, garantindo que o cachê pago é justo e razoável, e não que é o mais barato dentre múltiplas opções.

A análise do valor contratado observa, ainda, as diretrizes constantes da Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE), que estabelece a necessidade de demonstração da compatibilidade do preço com contratações similares recentes, vedando a adoção de parâmetros genéricos ou dissociados da realidade do mercado artístico.

Diante dos elementos constantes dos autos, conclui-se que o valor proposto mostra-se compatível com o mercado artístico, atendendo aos princípios da razoabilidade, economicidade e proporcionalidade, revelando-se vantajoso para a Administração Pública.

A análise dos elementos constantes dos autos demonstra que o valor proposto encontra-se compatível com o mercado artístico, não se identificando sobrepreço ou desvantagem à Administração.

7 – DA FONTE DE RECURSOS E DA DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente da presente contratação poderá ser custeada por Recurso Próprio, não alterando o fundamento jurídico da inexigibilidade de licitação, que permanece amparado no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37F5-CD09-3EAE-454A e informe o código 37F5-CD09-3EAE-454A

8 – DA RESPONSABILIDADE PELOS DIREITOS AUTORAIS (ECAD)

No presente caso, considerando que a FUNCAJU atua como promotora do evento **FORRÓ CAJU 2026,** a responsabilidade pelo pagamento dos direitos autorais decorrentes da execução pública de obras musicais será atribuída à Fundação, nos termos do art. 68 da Lei nº 9.610/1998.

A obrigação de prévia autorização para execução pública de obras musicais e a consequente retribuição autoral recaem sobre quem promove, realiza ou explora o espetáculo, razão pela qual, na hipótese em análise, compete à FUNCAJU a regularização junto ao ECAD.

A responsabilidade solidária prevista no art. 110 da Lei nº 9.610/1998 pressupõe a ocorrência de violação de direitos autorais, não se presumindo automaticamente, devendo ser analisada conforme o caso concreto.

A base de cálculo deverá observar a execução musical, não abrangendo custos relativos à infraestrutura do evento, em consonância com a natureza jurídica da retribuição autoral.

Ressalta-se que a presente contratação observa a segregação de custos recomendada pela Nota Técnica Conjunta nº 01/2026 (MPSE/TCE-SE/MPC-SE), distinguindo a remuneração artística das despesas de infraestrutura do evento, de modo a assegurar maior transparência na formação do preço e na incidência de encargos, inclusive no que se refere aos direitos autorais.

9 – DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, resta devidamente caracterizada a inviabilidade de competição e a adequação jurídica da contratação direta da apresentação artística do(a) artista/banda mencionado, no âmbito do evento **FORRÓ CAJU 2026**, com fundamento no art. 74, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37F5-CD09-3EAE-454A e informe o código 37F5-CD09-3EAE-454A

Opina-se, assim, pelo prosseguimento do feito, com a adoção das providências subsequentes necessárias à formalização da contratação.

LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Matrícula 901.741

Assinado por 2 pessoas: LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE e ALDIR SOUZA FERREIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37F5-CD09-3EAE-454A e informe o código 37F5-CD09-3EAE-454A

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 37F5-CD09-3EAE-454A

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LARISSA MARIA DOS SANTOS RESENDE (CPF 067.XXX.XXX-21) em 22/06/2026 16:19:45 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

- ALDIR SOUZA FERREIRA (CPF 974.XXX.XXX-72) em 22/06/2026 16:28:17 GMT-03:00
  Papel: Parte
  Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

https://aracaju.1doc.com.br/verificacao/37F5-CD09-3EAE-454A